



1974 - 2024



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté



## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS – PRA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas

#### 2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços deste termo visa controlar, de modo integrado, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, cupins, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências dos prédios da Universidade de Taubaté, evitando a disseminação de doenças ou infecções, preservando a saúde do público da Universidade de Taubaté, além da conservação do patrimônio Institucional, e atendimento as normas da vigilância sanitária

A opção de grupamento por itens se justifica no interesse público, uma vez que diminui o custo administrativo de gerenciamento do processo de contratação, fornecimento, vida útil e garantias dos produtos, aumentando assim a eficiência do setor garantindo celeridade ao processo de contratação.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A prestação serviço de dedetização será realizada continuamente nas áreas utilizadas pelos Departamentos e Setores Administrativos da Universidade de Taubaté, localizados nos municípios de Taubaté e Caraguatatuba, abrangendo a desinsetização, desratização, descupinização, combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, e controle de pombos e morcegos, de forma a garantir o controle integrado das pragas e vetores, com ações preventivas e corretivas, a fim de evitar problemas de saúde ou danos ao patrimônio da Instituição.

Item	Descrição	Qtd.	Unid
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, no <b>Campus fora de sede III Cruzeiro/SP</b> , por 12 meses, conforme Termo de Referência	01	serviço

3.2 A CONTRATADA deverá estar em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 - ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

3.3. Os produtos aplicados deverão ter em sua formulação substâncias nocivas às pragas combatidas, e sua utilização deve estar autorizada pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretária de Saúde e demais órgãos competentes.

3.4. Os serviços deverão ser realizados, nos ambientes abertos e fechados, de acordo com a necessidade de cada área a ser dedetizada, localizados nos seguintes endereços:

**a) Item 01 – Campus fora de sede III – Cruzeiro- SP**

Qtd.	Imóvel	Área Construída (m <sup>2</sup> )
1.	Campus fora de sede III - Cruzeiro, localizado na Avenida Governador Mário Covas, 2201 – Cruzeiro - SP, nº 170 e 116, Jardim América.	5086,24

3.5 Desinsetização: Aplicação de produtos incolores, inodoros e inofensivos a saúde humana e eficaz ao controle e extermínio de baratas, aranhas, cupins, marimbondos, moscas e insetos rasteiros, bem como combate/prevenção ao aparecimento de escorpiões, nas áreas internas da Universidade.

3.6 Desratização – Controle e extermínio de ratos, camundongos, e ratazanas, através de iscas e armadilhas estratégicas nas áreas internas e

externas.

3.7 Descupinização – Tratamento das áreas, incluindo assoalhos, esquadrias e mobílias, infestadas através de perfuração local e aplicação de cupinidas, por meio de pulverização ou injeção, saturando a área tratada para sua proteção contra-ataques de cupins.

3.8 Controle de pombos e morcegos: Instalação de barreiras físicas (tela, fio tencionado, espiral, espículas entre outros), gel repelente, ou repelente do sistema elétrico nos locais com intuito de afugentar as aves, tendo em vista que os pombos são aves protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos naturais renováveis - IBAMA e os morcegos protegidos por ser animal silvestre.

3.9 Os serviços de controle integrado de pragas e controle de pombos e morcegos, deverão ser realizados objetivando a diminuição do número de pragas infestantes, quer sejam insetos, roedores e/ou pombos e morcegos, utilizando-se de produtos específicos, registrados e/ou notificados pelo Ministério da Saúde, nas dependências das unidades da contratante, compreendendo salas, corredores, escadas, forros, sanitários, cozinha, refeitório, tomadas, caixas de esgoto, bueiros, tubulações internas e externas e demais áreas, compreendendo toda a unidade/dependência.

### 3.10 Das aplicações

3.10.1 Desinsetização: Aplicar mensalmente ou conforme necessidades apresentadas em cada unidade, inseticidas inodoros, atrativos à base de gel, líquido ou sólido, em rodapés, pisos, ralos, frestas, bancadas, gabinetes, painéis, prateleiras etc. Excepcionalmente as aplicações de inseticidas com odor serão executadas nas áreas externas, como de caixa de esgotos com acompanhamento dos responsáveis pela área incidente. Nas áreas internas e administrativas, os produtos usados deverão ser a base de gel inseticida. Nas áreas consideradas insalubres deverá ocorrer aplicação de reforço de acordo com a legislação vigente.

3.10.2 Desratização: Inicialmente deverá ser instalado pontos permanentes de iscagem, formando um anel sanitário, devidamente

identificados e numerados. Quinzenalmente deverá ser realizado monitoramento dos pontos de iscagem para verificação das iscas e recolocação, caso necessário.

3.10.3 Descupinização: Deverá ser realizada inspeção para verificação dos locais infestados por cupins e, após a análise da espécie infestante, aplicado o tratamento correspondente, podendo ser:

sistema convencional: o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

barreira química (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

injeção (cupim de madeira seca ou brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

3.10.4 Controle de escorpiões: É necessário controlar as populações de escorpiões pelo risco que representam para a saúde humana, já que a erradicação dessas espécies não é possível e nem viável, no entanto, o controle pode diminuir o número de acidentes, consequentemente, as medidas de controle e manejo populacional de escorpiões baseiam-se na retirada/coleta dos escorpiões e modificação das condições do ambiente a fim de torná-lo desfavorável à ocorrência, permanência e proliferação destes animais, e o que segue:

a) O uso de equipamentos de proteção individual (epi) é obrigatório durante as atividades de vistoria e captura de escorpiões os materiais para a realização das atividades de campo incluem: bota ou sapato fechados; calça comprida (colocar a boca da calça para dentro da meia); camisa de manga curta ou longa com pulso justo; luvas de “vaqueta” (luva de electricista) ou raspa de couro; pinça anatômica de aço inoxidável com aproximadamente 20 cm (a pinça de bambu pode ser uma alternativa); boné ou chapéu (cabelos longos devem ser mantidos presos); crachá com identificação do agente; recipiente

transparente, preferencialmente de plástico (ex.: coletor universal), com boca larga e tampa rosqueada; para manter os escorpiões vivos, pote com tampa perfurada e algodão umedecido com água; álcool etílico (70%) para fixação e conservação dos animais; prancheta, caneta e lápis; boletins de campo; etiqueta adesiva ou fita crepe para identificação dos recipientes; lanterna com pilhas; material educativo contendo as medidas de prevenção de acidentes e manejo ambiental; bolsa de lona ou similar para transporte dos materiais;

b) Em locais propícios à presença de roedores silvestres associados ao hantavírus, utilizar máscara descartável p3 contra inalação de poeira os escorpiões devem ser apreendidos, com pinça adequada, pelo metassoma (cauda) e colocado em um recipiente que deverá ser mantido em local protegido do sol e da chuva, será importante providenciar seu transporte para um dos locais de recepção.

3.10.5 Controle de pombos e morcegos: O controle de pombos e morcegos deverá ser feito por barreiras físicas, visando instalação de telas impeditivas, remoção das aves, ninhos, filhotes e ovos; limpeza e higienização dos locais; pulverização e desinfecção contra piolhos e bactérias com menor impacto ambiental e com segurança para os usuários e funcionários das unidades, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e o que segue:

a) Os serviços de controle de pombos e morcegos deverão ser realizados através da instalação de barreiras físicas (tela, fio tencionado, espiral, espículas, entre outros), como os pombos e os morcegos não podem ser abatidos, o controle é de apenas de repelência, ou seja, deve-se afastar as aves da área e nunca matá-las, que deve ser feito por métodos químicos, como o uso de gel repelente, que consiste no emprego de substâncias atóxicas, sem adição de praguicidas ou repelentes químicos, que têm a função de inibir o pouso dos pombos e morcegos, por causar repelência por irritação de contato estas substâncias não matam, mas não são suportados pelos animais e fazer o desalojamento dos telhados.

b) Deverá ser realizada a desinfecção contra piolhos, bactérias, remoção

de ninhos, ovos de pombos e morcegos. Aplicação de produtos, gel repelente (sem cheiro e não tóxico) os produtos utilizados deverão ter o registro do Ministério da Saúde. Instalação de barreiras físicas como telas protetoras de arame para bloquearem a entrada de pombos e morcegos e outras aves e pássaros em áreas abertas, vãos livres, pontos diversos de edificações, telhados forros impedindo a entrada de aves.

c) Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a dedetização e desalojamentos de pombos e morcegos a contratada deverá dedetizar todos os focos primários com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

d) A contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 06 (meses) após a última aplicação.

e) As chamadas para o pronto atendimento de correção (ao trabalho realizado) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

f) A contratada obrigará-se a prestar pronto atendimento às solicitações dos requisitantes, com vista a eliminar existência de pombos e morcegos, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a solicitação. Concluído o trabalho, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

3.10.6 O trabalho de controle de pombos e morcegos será feito através de alguns procedimentos:

Remoção de ninhos e filhotes dos locais onde estas populações nidificam;

Limpeza de toda a área infestada utilizada como abrigo para pernoite e/ou se protegerem da intempérie;

Desinsetização feita com pulverização líquida, tendo os piolhos de pombos como pragas alvo;

Utilização de gel repelente em locais abertos que tem grande incidência de pouso e permanência dos indivíduos;

Fechamento físico de todos os vãos do telhado para que os pombos e morcegos não voltem a ocupar o local em que foi realizado o trabalho de retirada das populações. Este procedimento pode ser feito de várias maneiras, escolhidas e definidas de acordo com a realidade do local, são elas: telas, som brites, redes, espuma expansiva, cimento, entre outras.

Será de responsabilidade da contratada preparar os locais de instalação por meio de: Raspagem e recolhimento de resíduos de pombos.

Todos os excrementos deverão ser eliminados de forma adequada, sem ocasionar problemas ao meio ambiente.

Retirada de ninhos, ovos, carcaças e filhotes.

Caso seja necessário realizar a eutanásia de aves doentes, filhotes e embriões (ovos férteis), esta técnica deverá estar de acordo com a Resolução nº 1000/2012 e o Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia de 2012, ambos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Limpeza do local e desinfecção contra ectoparasitas (piolhos, ácaros e outros).

Os produtos de limpeza e os saneantes para esta atividade deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde.

O produto saneante deverá ser eficaz no controle de microrganismos patogênicos, em especial ao fungo da espécie *Cryptococcus neoformans*.

3.10.7 Os serviços de pulverização nas unidades deverão ser executados aos sábados, nos dias e horários determinados em cronograma a ser efetuado, ou outro dia previamente agendado com o gestor do contrato, de modo a não interferir nas atividades da unidade.

3.10.8 Reforço na aplicação – Consiste, preliminarmente, em uma inspeção técnica, in loco, pela contratada acompanhado do gestor das unidades, após decorridos 15 (quinze) dias da execução do serviço inicial, para a análise visual da efetiva diminuição da população de pragas.

3.10.9 Monitoramento e manutenção dos resultados – Deverão ser feitas inspeções técnicas e aplicações quinzenais, durante o período contratual para garantir a eficiência do controle integrado.



### **3.7 Disposições Gerais**

3.7.1 Todos produtos e seus componentes, utilizados na prestação do serviço deverá ser devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garanta a segurança das pessoas envolvidas (CONTRATADA e SANASA), comunidade local, bem como preserve o meio ambiente, em cumprimento às Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas nas Resoluções ANVISA - RDC n.º 52, de 22/10/2009, RDC n.º 20, de 12/05/2010, Lei Federal n.º 9.605/98, Instrução Normativa IBAMA N.º 141, de 19/12/2006, suas atualizações e demais legislações pertinentes vigentes.

3.7.2 A visita técnica será facultativa, mas a empresa deverá obrigatoriamente entregar uma declaração de que tem pleno conhecimento das condições do local onde o serviço será executado. Cada empresa emitirá sua própria declaração, assinada pelo responsável da empresa.

3.7.3 As empresas interessadas deverão contatar o Serviço de Administração do Campus pelo telefone (12) 3635-4214 ou e-mail [admcampus@unitau.br](mailto:admcampus@unitau.br), caso desejarem agendar a visita, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

3.7.4 Todos os produtos e/ou dispositivos e/ou procedimentos adotados/utilizados deverão estar devidamente registrados no ANVISA, sendo que qualquer descumprimento às normas sanitárias vigentes, por parte da contratada, será de sua única e inteira responsabilidade.

3.7.5 Os produtos utilizados deverão ser orgânicos, ecologicamente corretos e/ou com certificados que comprovem o menor teor possível de produtos tóxicos.

3.7.6 Observar todas as recomendações informadas na FISQP – Ficha de Segurança do Produto.

3.7.7 Nas áreas consideradas insalubres deverá ocorrer aplicação de reforço de acordo com a legislação vigente.

### **3.8 Do Profissional**

3.8.1 A empresa deverá possuir responsável técnico devidamente

habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, com atribuição legal para atuação em serviços de controle de vetores e pragas urbanas, tais como biólogo, químico, farmacêutico, engenheiro agrônomo, médico veterinário, ou outro profissional legalmente habilitado.

Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfetantes e deverá fornecer ao iniciar o contrato, a cada gestor de contrato: relação nominal de todos os produtos com os respectivos registros no Ministério da Saúde, rotina escrita de descarte das embalagens dos produtos utilizados até a destinação final e apresentar protocolo de gerenciamento de resíduos conforme Resolução ANVISA – RDC n.º 306 de 7 de dezembro de 2004.

3.8.2 É vedado à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação dos serviços deverá iniciar em até de 10 (dez) dias úteis subsequentes a assinatura do contrato.

4.3 A contratada deverá realizar a primeira aplicação da desinsetização e desratização no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente da assinatura do contrato, e as sucessivas aplicações deverão ocorrer conforme descrito no Termo de Referência.

4.4 A contratada deverá realizar mensalmente o controle integrado de pragas infestantes e controle de roedores, pombos e morcegos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, quando for o caso.

4.4.1 Nos casos emergenciais, a Contratada deverá atender a solicitação do setor requisitante para eliminação de infestação pontual, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do Administrador do



1974 - 2024



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

Campus, a ser registrado por e-mail.

4.5. Antes de iniciar o serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, a documentação relacionada abaixo para aprovação do Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO) da CONTRATANTE, em atendimento ao MEMO nº 32/2023-SESMO para cumprir as obrigações do E-social.

Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, com base na NR-07, juntamente com a relação de empregados a ser fornecida pela Contratada;

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com base na NR-07, de acordo com a Portaria 3.214/78 do TEM e Portaria SEPRT nº 6.734, de 10 de março de 2020;

Cópia do Certificado de entrega de recebimento de equipamento de proteção Individual (EPI), de treinamento para uso, higienização, manutenção e guarda, conforme determina a NR-9 da Portaria 3.214/78 do MTE;

Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – PGRO (Norma Regulamentado nº 01 – Disposição e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais);

Cópia do Certificado do Treinamento da NR 35, do funcionário que irá executar trabalho em altura, quando for o caso;

Cópia do Certificado do Treinamento da NR 10, do funcionário que irá executar serviços em eletricidade, quando for o caso.

4.5.1. A documentação deve ser encaminhada em folhas impressas e mídia digital, para o SESMO, localizado na Avenida Nove de Julho 246, e-mail: [sesmo@unitau.br](mailto:sesmo@unitau.br), para registro em autos próprios e competente arquivo, em atendimento as exigências das Normas Regulamentadoras Vigentes de Consolidação das Leis do Trabalho, da Segurança e da Medicina do Trabalho, e auditoria externa dos órgãos de controle.

4.5.2 O SESMO realizará a análise da documentação recebida e emitirá a aprovação para o início da prestação dos trabalhos no âmbito da Instituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da documentação.

## **5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

5.1 A contratada deverá prestar garantia da prestação do serviço durante todo o período de vigência do contrato, devendo a empresa assegurar a imunização completa das áreas.

5.2 Nos casos em que se constatarem falhas, vícios aparentes, ou ocultos durante a utilização dos serviços e produtos, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto ou serviço que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, NOME, CARGO, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL**

6.1 A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada pelo Chefe do Serviço de Administração do Campus, Silas Gauzélia dos Santos, localizada na Avenida 09 de Julho, 246. Centro – Taubaté/SP, telefone: (12) 3635-1514, admcampus@unitau.br.

6.3 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

7.1 A Contratante efetuará o pagamento da contraprestação mensal, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados do ateste da respectiva Nota Fiscal.

7.1.1 O pagamento da primeira contraprestação mensal deverá ser proporcional, considerando a data de início da prestação dos serviços.

7.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal conforme legislação vigente do Município, com a devida emissão do Documento de Informação de Base de Cálculo, fornecida pela Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Inspeção Fiscal.



1974 • 2024



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

7.3 A nota fiscal de serviço deverá ser enviada ao e-mail: admcampus@unitau.br para que seja atestada e enviada para pagamento. Na nota deverá constar os dados bancários da empresa.

7.4 Não será realizado pagamento de material ou serviços entregue ou executados parcialmente, o pagamento será realizado de forma integral, após entrega definitiva do objeto, com a devida conferência e aceite do responsável da diretoria de obras e manutenção.

7.5 Em atenção à Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, informamos que é obrigatório destacar o valor e a alíquota do IR a ser retido no corpo da Nota Fiscal.

7.6 Caso o fornecedor seja isento ou imune, uma declaração deverá ser apresentada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas.

8.2. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

8.3. Conduzir a execução da presente avença de acordo com o Termo de Referência e Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

8.4. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.5. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

8.6. Substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

8.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e pela utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.8. Fornecer aos empregados uniformes, crachás de identificação e equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso.

8.9. Responsabilizar-se pela limpeza do local, após cada prestação de serviço.

8.10. Cumprir a todas as normas sanitárias federais, estaduais e municipais pertinentes ao serviço.

8.11. Estar em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 - ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

8.12. Adotar os critérios de sustentabilidade no que tange aos produtos que serão utilizados, bem como o devido descarte e inutilização das embalagens.

8.12.1 Os produtos aplicados deverão ter em sua formulação substâncias nocivas às pragas combatidas, e sua utilização deve estar autorizada pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretária de Saúde e demais órgãos competentes.

8.12.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade da contratada.

8.13. Fornecer equipamentos de segurança para os servidores da CONTRATANTE que acompanharão a execução do serviço, se for o caso.

8.14. Garantir os serviços prestados após cada aplicação, de forma que as pragas sejam mantidas sob controle até a próxima aplicação.

8.15. Disponibilizar cartazes/etiquetas informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo



1974 • 2024



**UNITAU**  
Universidade de Taubaté

órgão estadual/municipal competente para ser fixado nos locais indicados pela CONTRATANTE (amplo acesso aos servidores).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso.

9.2. Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

9.3. Fiscalizar a execução do ajuste e documentar as ocorrências havidas em registro próprio.

9.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

9.5. Comunicar a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

9.6. Agendar as datas de execução dos serviços com antecedência, de acordo com cronograma enviado pelos requisitantes de cada unidade.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 A licitante deverá apresentar documento comprobatório que demonstre que já prestou os serviços em pelo menos 50% da quantidade solicitada.

10.2 O(s) documento(s) deve conter a razão social, CNPJ, o nome e assinatura do representante legal, o endereço e o telefone de contato do(s) atestado(s), ou qualquer outra forma de que a Universidade de Taubaté possa valer-se para manter contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

## **11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento será o menor preço unitário por item, visando

ampliar a competitividade e melhor aproveitamento dos produtos disponíveis no mercado.

## 12. RESULTADOS ESPERADOS

A realização de serviços de dedetização tem como resultado esperado a eliminação e o controle efetivo de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, roedores e outros organismos nocivos, garantindo condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes tratados. Espera-se, ainda, a redução significativa do risco de contaminação, danos a estruturas físicas e prejuízos materiais, bem como a prevenção de novas infestações por meio da aplicação de produtos e técnicas apropriadas. Como consequência, os espaços atendidos tornam-se mais seguros, saudáveis e compatíveis com as atividades institucionais desenvolvidas.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, erro de execução, execução imperfeita, retardamento da execução ou da entrega do objeto, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas à Administração, praticar atos ilícitos e lesivos, poderá a Administração aplicar à Licitante ou a Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as sanções administrativas que seguem:

a) Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

b) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de 02 (duas) advertências;



c) Multa equivalente a 4% (quatro por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos de entrega, admitindo-se o máximo de 05 (cinco) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total homologado, pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato;

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes, poderá considerar caracterizada a inexecução do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo das multas estipuladas nas alíneas anteriores;

i) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, por prazo de 03 (três) anos, nos casos descritos nos incisos III, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, e por prazo de 02 (dois) anos, nos casos descritos nos incisos II, VII do caput do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo de 06 (seis) anos, nos casos descritos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, admitindo-se a sua reabilitação nos termos do Art. 163, da mesma lei.

13.2 - As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.1. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo acima, ao e-mail do setor responsável pela intimação.

13.3 - Se o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem pagos, os mesmos deverão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à Administração, ou descontados da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 A aplicação das penalidades não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a qual deverá ser apresentada pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica;

13.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso da aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do Art. 158, da Lei Federal 14.133/21.

13.7 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

## 14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. As estimativas estão discriminadas no item 8 do Estudo Técnico Preliminar – ETP ADMCAMPUS nº 07/2026.

14.2. **A estimativa atualizada, constará em anexo neste Termo de Referência**, após pesquisa de preços a ser realizada pelo Serviço de Licitações e Compras, conforme parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III, IV e V, do §1º, artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

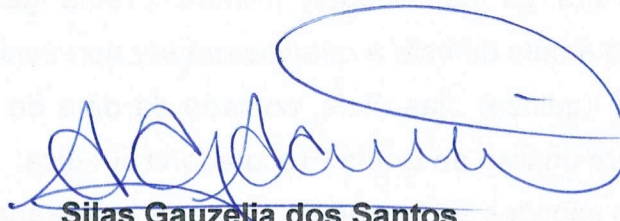
## 15.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade de Taubaté do atual exercício financeiro.

15.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:  
12.122.0104.4003.04.339039.

## 16.CONDIÇÕES GERAIS

Não se aplica.



**Silas Gauzélia dos Santos**  
Chefe do Serviço de Administração do Campus